

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO N.º 10.503, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Declara situação de emergência no Município de Ipatinga, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, pelo alto índice de infestação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da zika.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, zica e *chikungunya*

Considerando que a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, reforçando a necessidade de fortalecimento das ações de controle de forma integrada com o Poder Público;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da zika;

Considerando que as informações contidas no relatório técnico do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses evidenciam que o atual cenário das arboviroses no Município de Ipatinga, ao longo das últimas semanas, se caracteriza pelo aumento considerável da taxa de incidência e do número de casos notificados de dengue e *chikungunya*, acima do limite esperado, o que tem sido motivo de preocupação para a saúde pública do Município;

Considerando, ainda, a necessidade de intensificação das ações e medidas de prevenção, monitoramento, controle vetorial e resposta no enfrentamento das arboviroses, durante esse período epidemiológico, a fim de reduzir os índices de infestação pelo mosquito *aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue e *chikungunya* e, conseqüentemente, a curva de transmissão das doenças;

Considerando, por fim, que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção de medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para eliminação dos vetores transmissores do vírus da dengue, do vírus *Chikungunya*, do Zika vírus e para o controle das doenças por eles causadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Ipatinga, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, motivada pelo alto índice de infestação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da zika.

Art. 2º A emergência declarada neste Decreto autoriza a adoção de medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito *aedes aegypti* e ao controle das doenças causadas pelos vírus, em especial aquisição de insumos e materiais, e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e nas condições e prazos previstos na Lei Municipal n.º 3.193, de 25 de julho de 2013.

Art. 4º A tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.



Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 5º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, a autoridade de saúde competente poderá promover revisão de escalas de trabalho, requisitar e remanejar servidores e prestadores serviços da administração pública municipal, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas para restabelecer a plena assistência à população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 31 de março de 2023.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

DECRETO N.º 10.504, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de abril de 2023.

Art. 2º Não se aplica o ponto facultativo de que trata o art. 1º deste Decreto às atividades vinculadas aos seguintes serviços essenciais:

I - Defesa Civil, Limpeza Urbana, Cemitérios;

II - Vigilância e Agentes de Trânsito;

III - Hospital Municipal, UPA e SAMU.

Parágrafo único. As Escolas Municipais cumprirão calendário próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 31 de março de 2023.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

PORTARIA Nº- 2326/2023

O Prefeito Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 28 da Lei nº 4.272, de 05 de novembro de 2021, RESOLVE,

Artigo 1º - **Suspender preventivamente, por 30(trinta) dias e sem prejuízo de sua remuneração**, o servidor V.T.D.M, conforme teor da Comunicação Interna de nº 190/2023 da Controladoria Geral, que tramita sob sigilo.

Artigo 2º - O servidor não poderá ter acesso ao seu setor e a instrumentos de trabalho, bem como a setores que se relacionarem direta ou indiretamente com suas atividades.

Prefeitura Municipal de Ipatinga, aos 31 dias do mês de março do ano de 2023.

Gustavo Morais Nunes
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DE IPATINGA/MG**

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 126 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ipatinga/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 2.517/2008 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ipatinga/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ipatinga/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.517/2008, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Resolução nº 123/2023 deste CMDCA.

1.2. A Comissão Coordenadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº 123/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Coordenadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Coordenadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2. Conforme a Resolução CMDCA nº 123/2023, os membros da Comissão Coordenadora encarregada da condução do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Ipatinga/MG são os seguintes:

- a) **Flávio Elias de Azevedo**
- b) **Glauciele Souza Silva**
- c) **Lucas dos Reis Silveira**
- d) **Lucas Fagundes Pinto**
- e) **Samara Márcia de Melo Carvalho**

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Coordenadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, para a composição de cada Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA nº 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.559,19 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.517/2008.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 2.517/2008.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.517/2008:**

I – Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pelas seguintes certidões:

- a) Certidão de antecedentes cível expedida pela Justiça Estadual do Estado de Minas Gerais¹;
- b) Certidão de antecedentes criminal expedida pela Justiça Estadual do Estado de Minas Gerais²;
- c) Certidão de antecedentes cível expedida pela Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais³;
- d) Certidão de antecedentes criminal expedida pela Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais⁴;
- e) Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais⁵;

II – Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III – Residir no município há pelo menos 5 (cinco) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, internet, telefone ou contrato de aluguel, em nome do candidato. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, será necessário apresentar junto com o documento uma declaração de residência emitida pelo titular indicado no comprovante (modelo de declaração no Anexo III);

IV – Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

V – Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação da certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais⁶;

VI – Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, ou ter abandonado injustificadamente a função, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato (modelo de declaração no Anexo II);

VIII – Não pertencer de qualquer modo, aos quadros da segurança privada ou pública, civil ou militar.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em cinco etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III) Prova de noções e prática de informática;
- IV) Avaliação psicológica;
- V) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

¹ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Sugestão de link para emissão: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Sugestão de link para emissão: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

³ Sugestão de link para emissão: <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>

⁴ Sugestão de link para emissão: <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>

⁵ Sugestão de link para emissão: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s> (A emissão de Atestado de Antecedentes para portadores de Carteira de Identidade de outros Estados deverá ser requerida pessoalmente em um Posto de Identificação.)

⁶ Sugestão de link para emissão: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>



Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. **As inscrições ficarão abertas no período de 08 horas do dia 03/04/2023 às 17 horas do dia 02/05/2023.**

4.4. As inscrições serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga, situada na Rua Pouso Alegre, 34 – Centro, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) Em relação ao item 2.1, inciso I, a critério da Comissão Coordenadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de quaisquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

4.9. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 10 (dez dias), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga, situada na Rua Pouso Alegre, 34 – Centro, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca_ipatinga@hotmail.com.

4.10. Havendo impugnação, a Comissão Coordenadora notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias para defesa escrita, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.11. Ultrapassada a etapa do item 4.10, a Comissão Coordenadora publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

4.12. Da decisão da Comissão Coordenadora não caberá qualquer tipo de recurso administrativo.

4.13. Vencida a fase de impugnação, a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha publicará na imprensa local edital com a relação dos candidatos habilitados, para conhecimento público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

- a) A Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) A Lei Municipal nº 2.517/2008⁷ e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) A Resolução CONANDA nº 231/2022;

⁷ <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/lei-ordinaria/2008/252/2517/lei-ordinaria-n-2517-2008-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-atendimento-aos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias?q=2517>

Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 18 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, e 02 questões abertas, sendo cada questão no valor de 07 pontos, no total de 50 pontos.
- 5.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 16/06/2023, em local e horário a ser informado posteriormente, através de publicação no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Coordenadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Coordenadora. Durante o processo de amamentação o acompanhante deverá retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado, pela Comissão Coordenadora no próximo dia útil à realização da prova de conhecimento, no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento será publicada no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e constará o dia, local e horário em que os candidatos serão submetidos à prova de informática, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE NOÇÕES E PRÁTICA DE INFORMÁTICA

- 6.1. A prova de noções e prática de informática versará sobre:
- a) Ferramentas de escritório e Editores de texto (MS Word e Writer);



- b) Processadores de planilhas eletrônicas (MS Excel e Calc);
- c) Editor de apresentações (MS Power Point e Impress);
- d) Noções de sistemas operacionais (Linux e Windows);
- e) Navegadores (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla, Firefox);
- f) Conhecimentos gerais sobre redes sociais;
- g) Correio eletrônico;
- h) Segurança da informação (malware ou códigos maliciosos, que incluem vírus, worms, hoax, adware, spyware, Trojan (ou cavalo de troia), backdoor, entre outros).

6.2. A prova prática de informática terá o valor de 10 pontos.

6.3. O candidato terá 02 horas para realizar a prova.

6.4. A prova será realizada no dia 05/07/2023, em local e horário a ser informado posteriormente, através de publicação no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

6.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Coordenadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com antecedência mínima de cinco (05) dias.

6.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.

6.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos do protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

6.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

6.9. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

6.10. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.11. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Coordenadora. Durante o processo de amamentação o acompanhante deverá retirar-se da sala.

6.12. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.13. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

6.14. A relação dos candidatos aprovados na prova de noções e prática de informática será publicada no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e constará o dia, local e horário em que os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

7.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

7.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 20/07/2023, em endereço a ser informado posteriormente, observando o horário previamente agendado para os candidatos, conforme mencionado no item 6.14.

7.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

7.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.5. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

7.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

7.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Coordenadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

8. DA 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**8.1. Da reunião prévia informativa:**

8.1.1. Em reunião própria, a Comissão Coordenadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, se for o caso;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

8.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Coordenadora e pelos demais candidatos presentes.

8.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

8.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com envio de cópia ao Ministério Público.

8.2. Da Candidatura

8.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

8.3. Dos Votantes

8.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

8.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade, contudo, não deverá ser impedido o cidadão que portar apenas o documento oficial de identidade;

8.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

8.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

8.4. Da Campanha Eleitoral

8.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 8.1.5 deste edital.

8.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae* e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.4.3. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

8.4.4. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

8.4.5. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e poderão ser supervisionados pelo CMDCA;

8.4.6. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

8.4.7. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

8.4.8. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Coordenadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

8.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

8.4.10. A propaganda eleitoral é de inteira responsabilidade dos candidatos, que respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.5. Das Proibições

8.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;

8.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;

b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) Concessionário ou permissionário de serviço público;

d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) Entidade de utilidade pública;

f) Entidade de classe ou sindical;

g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) Entidades beneficentes e religiosas;

i) Entidades esportivas;

j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

8.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

8.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.5.5. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.5.6. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.1.5.

- 8.5.7. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
- 8.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
- 8.5.9. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
- 8.5.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 8.5.11. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

8.5.12. É vedado ao candidato, ainda:

- 8.5.12.1. Abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- 8.5.12.2. Participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- 8.5.12.3. Abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;
- 8.5.12.4. Utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

8.6. Das Denúncias e Penalidades

- 8.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Coordenadora, especialmente por afronta à inidoneidade moral;
- 8.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Coordenadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- 8.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 8.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.6.5. Recebida a denúncia, a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha fará diligência e, comprovado o fato, notificará o candidato denunciado para que apresente defesa escrita no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 8.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Coordenadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
- 8.6.8. O candidato denunciado e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha.
- 8.6.9. Da decisão da Comissão Coordenadora caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da decisão.
- 8.6.10. O CMDCA terá 03 (três) dias úteis para sua decisão, esgotando-se os recursos na esfera administrativa.

8.7. Da votação

- 8.7.1. A votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, no (s) local (is) definido(s) pela Comissão Coordenadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com comunicação ao Ministério Público.
- a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Coordenadora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 8.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

8.7.3. Do processo eletrônico de votação

- a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, ou por meio de votação online, mediante software específico a ser desenvolvido.
- b) Em caso de votação online, deverá ser providenciado software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com acesso à internet, no qual será instalado o software que permitirá a votação online.
- c) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação online, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

8.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelo menos por um dos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

8.8. Da mesa de votação

- 8.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 8.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.
- 8.8.3. Compete à cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Coordenadora;

8.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

- 8.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Coordenadora.
- 8.9.2. A Comissão Coordenadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos, com os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.
- 8.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 8.9.4. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 10.2 deste edital.
- 8.9.5. Serão eleitos os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
- 8.9.6. Para cada Conselheiro eleito haverá um suplente.
- 8.9.7. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.
- 8.9.8. Para efeito de Registro Funcional no Sistema de Recursos Humanos os eleitos a Conselheiros Tutelares deverão cumprir as mesmas normas que determinam o estatuto do servidor público municipal referente ao ingresso ao serviço público.
- 8.9.8.1. O candidato eleito terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar o documento de desvinculação empregatícia emitido pelo empregador, se for o caso.

9. DOS IMPEDIMENTOS

- 9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 9.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.



Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da prova de noções e prática de informática;
- e) Ao resultado da prova de noções e prática de informática;
- f) À aplicação da avaliação psicológica;
- g) Ao resultado da avaliação psicológica;
- h) À eleição dos candidatos;
- i) Ao resultado.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação das provas, questões da prova, publicação dos resultados das provas, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado).

10.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

10.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, situada na Rua Pouso Alegre, 34 – Centro, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

10.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

10.8. Quanto ao recurso referente ao item 10.1 “ C ”, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Ipatinga
Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 10.1 “C”)
Fundamentação: _____
Data: ____/____/____
Assinatura: _____

10.9. Cabe à Comissão Coordenadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

10.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

10.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

10.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.12. Na ocorrência do disposto nos itens 10.9 e 10.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, deverá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

10.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA no endereço situado à Rua Pouso Alegre, 34 – Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Coordenadora deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

11.2. Os eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

11.3. Os eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

11.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos, em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

11.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.4.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

11.4.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.9. No momento da posse, o eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.


12.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, bem como nas sedes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- 12.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 12.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço situada na Rua Pouso Alegre, 34 – Centro, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.
- 12.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Coordenadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 12.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Coordenadora.
- 12.9. Todas as decisões da Comissão Coordenadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 12.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 31 de março de 2023.



Flávio Elias de Azevedo
Presidente do CMDCA

ANEXO I**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG**

Data	Etapa
31/03/23	Publicação do Edital
03/04/23 à 02/05/23	Prazo para inscrição dos candidatos
03/05/23	Publicação da lista dos candidatos inscritos
04/05/23 à 15/05/23	Prazo para impugnação das candidaturas
16/05/23 à 17/05/23	Notificação dos candidatos impugnados
18/05/23 à 29/05/23	Prazo para defesa dos candidatos impugnados, havendo impugnação.
30/05/23 à 05/06/23	Realização de reunião da Comissão Coordenadora para decidir acerca da impugnação e para análise das inscrições
06/06/23	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
12/06/23	Aplicação da prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente
13/06/23	Publicação do gabarito da prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente
15/06/23	Publicação do resultado da prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente
16/06/23 à 19/06/23	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente
22/06/23	Publicação do resultado da prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente
26/06/23	Aplicação da prova de noções e prática de informática
30/06/23	Publicação do resultado da prova de noções e prática de informática

**Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

03/07/23 à 04/07/23	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova de noções e prática de informática
07/07/23	Publicação do resultado da prova de noções e prática de informática
11/07/23	Realização da avaliação psicológica
14/07/23	Publicação do resultado da avaliação psicológica
17/07/23 à 18/07/23	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da avaliação psicológica
21/07/23	Publicação do resultado da avaliação psicológica
24/07/23	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
25/07/23	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/10/23	Eleição
02/10/23 à 03/10/23	Prazo para interposição de recursos contra fatos ocorridos no dia da eleição
09/10/23	Publicação do julgamento dos recursos relativos à eleição
17/10/23	Publicação do resultado da eleição
10/01/24	Diplomação e posse

ANEXO II**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu, _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar e não abandonei injustificadamente a função, nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser a expressão de verdade, firmo o presente.

Ipatinga, ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato (a)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, residente à _____, Cidade Ipatinga, MG - CEP: _____ - _____, CPF nº _____ RG nº _____.

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Comissão Coordenadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Ipatinga, que o (a) Sr. (a) _____ reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Ipatinga, ____/____/____.

Assinatura do Declarante

Observação:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante.



**ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AO CMDCA**

Recurso contra decisão relativa ao Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ipatinga/MG, referente ao mandato 2024/2027, publicado através da Resolução nº 126/2023.

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ipatinga/MG, referente ao mandato 2024/2027, publicado através da Resolução nº 126/2023, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipatinga.

Do objeto de recurso:

Dos argumentos de recurso:

Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

Ipatinga, _____/_____/_____.

Assinatura do (a) candidato (a)

RESOLUÇÃO SMAS Nº 004/2023

“Nomear em substituição, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, destinada a monitorar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil para a oferta de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade”.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Ipatinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ipatinga e tendo em vista o disposto nos artigos 58 e 59, da Lei Federal 13.019, de 13 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 10.383, de 14 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em substituição, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para os Termos de Colaboração celebrados em parceria com o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, para oferta e serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

1. Eudénice Glauce Viana - Matrícula 132631 em substituição a Elizete Nogueira Lopes - Matrícula 120733

Art. 2º - O Gestor da Parceria e os demais membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação permanecem inalterados, conforme a Resolução nº 03/2023, de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 31 de março de 2023.

Mauro Antônio Nunes
Secretário Adjunto de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Caixa Escolar Artur Bernardes
CNPJ: 01.925.519/0001-43
Rua: Jordão, nº 66 Bairro: Canaã - Ipatinga-MG- Tel.: 3829-8363
E-mail: arturbernardes@edu.ipatinga.mg.gov.br



ERRATA AO RESULTADO DA DISPENSA Nº 23/2023 - A Caixa Escolar Artur Bernardes, representada neste ato pela presidente Nerilda Aparecida da Silva, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação, torna público a errata do resultado de dispensa 23/2023, publicado no dia 30/03/2023, onde lê-se: valor: R\$ 403,87 (quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos), leia-se: valor R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Nerilda A. da Silva
Diretora de Unidade Escolar



Caixa Escolar Deolinda Tavares Lamego
CNPJ: 01.926.473/0001-87
Rua Joahnesburgo, nº 33 - Bairro Bethania
Ipatinga – MG – Tel.: 3829-8368
Email: deolindatavares@edu.ipatinga.mg.gov.br



CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 – A Caixa Escolar Deolinda Tavares Lamego, representada neste ato pela presidente Elaine Cristina Bicalho Maia, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação, torna público o cancelamento do processo de dispensa de Licitação 64/2022 – Serviço de decoração para formatura 9º ano, publicada no Diário Oficial do dia 15/12/2022.

Elaine Cristina Bicalho Maia
Presidente da Caixa Escolar



Caixa Escolar Gercy Benevenuto
CNPJ: 01.926.485/0001-01
Av. Raimundo Gomes dos Reis, nº 2790 - Bairro Taúbas
Ipatinga – MG – Tel.: 3829-8603
Email: gercybenevenuto@edu.ipatinga.mg.gov.br



Resultado de dispensa de licitação nº 40/2022 – A Caixa Escolar Gercy Benevenuto, representada neste ato pelo presidente Douglas Geraldo Vasconcelos, torna público o resultado da homologação do Processo de Dispensa nº 40/2022, destinado a restauração de granilite, a dispensa será por preço global. Empresa Vencedora: Multipla Service Ltda ME CNPJ: 26.402.886/0001-93. Valor adjudicado: R\$ 9.031,62 (nove mil e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

Douglas Geraldo Vasconcelos
Presidente da Caixa Escolar



Caixa Escolar Primeiros Passos
CNPJ: 01.925.533/0001-47
Avenida José Fabrício Gomes, nº 171 - Bairro Betânia
Ipatinga – MG – Tel.: (031) 3829-8376
Email: inf_primeiros passos@edu.ipatinga.mg.gov.br



RESULTADO DE DISPENSA Nº 08/2023 – A Caixa Escolar Primeiros Passos, presidida pela Sra. Andreiane Maria do Nascimento Randow, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação, torna público o resultado da homologação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023; Lote 01 – Tv's 43" e SMARTPHONE. Empresa vencedora: Via Varejo S/A, CNPJ: 33.041.260/0652-90. Valor adjudicado: R\$ 15.079,27 (Quinze mil, setenta e nove reais e vinte e sete centavos). Lote 02 – CANCELADO; Lote 03 e Lote 05 - Instrumentos musicais e Microfone; Empresa: Cores MP Ipatinga Instrumentos Musicais Eireli. Valor adjudicado: R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) - Lote 04 e 4.1: CANCELADO.

Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

RESULTADO DE DISPENSA Nº 09/2023 – A Caixa Escolar Primeiros Passos, presidida pela Sra. Andrelane Maria do Nascimento Randow, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação, torna público o resultado da homologação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023, destinado à Aquisição de Purificador de Água. Empresa vencedora: Marly Gouveia Silva – ME, CNPJ: 39.285.759/0001-01. Valor adjudicado: R\$ 1.487,00 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e sete reais).

RESULTADO DE DISPENSA Nº 10/2023 – A Caixa Escolar Primeiros Passos, presidida pela Sra. Andrelane Maria do Nascimento Randow, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação, torna público o resultado da homologação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2023, destinado à Aquisição de Liquidificador Industrial. Empresa vencedora: Freitas Comércio de Embalagens Ltda, CNPJ: 07.424.845/0001-53. Valor adjudicado: R\$ 1.189,00 (Hum mil cento e oitenta e nove reais).

CANCELAMENTO DE DISPENSA Nº 11/2023 – A Caixa Escolar Primeiros Passos torna público o cancelamento do Processo de Dispensa de Licitação de nº 11/2023 destinado aos Aquisição de Câmeras de Monitoramento no Diário Oficial eletrônico na data de 27/03/2023.

RESULTADO DE DISPENSA Nº 12/2023 – A Caixa Escolar Primeiros Passos, presidida pela Sra. Andrelane Maria do Nascimento Randow, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação, torna público o resultado da homologação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2023, destinado à Aquisição de Brinquedos Permanente em geral. Empresa vencedora: Comércio e Serviços D P Tibiriça Ltda, CNPJ: 40.745.199/0001-00. Valor adjudicado: R\$ 20.285,83 (Vinte mil e duzentos e oitenta e cinco mil reais e oitenta e três centavos).

Andrelane Maria do Nascimento Randow
Presidente da Caixa Escolar Primeiros Passos



CAIXA ESCOLAR JOAO REIS DE SOUZA
CNPJ: 01.926.462/0001-05
Rua João Vicente Santos, 425 - Limoeiro – Telefone (31) 3829-8374
CEP: 35.162-449 - Ipatinga / MG
Email: joaoreisdesouza@edu.ipatinga.mg.gov.br

A Caixa Escolar João Reis de Souza, presidida pelo Sr (a) presidente Raquel Rodrigues Alves Oliveira, torna-se público o resultado da Dispensa nº 45/2022, destinado a aquisição e manutenção de materiais de segurança. Empresa Vencedora: Servitrack Distribuidora e Comércio LTDA CNPJ: 19.898.174/0001-41 Valor adjudicado: R\$ 1.589,00. (Um mil quinhentos e oitenta e nove reais).

A Caixa Escolar João Reis de Souza, presidida pelo Sr (a) presidente Raquel Rodrigues Alves Oliveira, torna-se público o cancelamento da Dispensa nº 48/2022, destinado a manutenção em violões. Motivo: O serviço foi executado por meio voluntário.

Raquel Rodrigues Alves Oliveira
Presidente da Caixa Escolar João Reis de Souza



CAIXA ESCOLAR LUCINDA FERNANDES MADEIRA
CNPJ: 01.925.524/0001-56
Rua Acesita, 70 – Bairro Vila Formosa –
Telefone (31) 3829-8053
CEP: 35.162-349 - Ipatinga / MG
Email: lucindafernandes@edu.ipatinga.mg.gov.br

RESULTADO DE DISPENSA Nº 18/2023. A caixa escolar Lucinda Fernandes Madeira, presidida neste ato pela presidente Lucinea Barros França Malaquias, torna público o resultado da homologação do Processo de Dispensa Nº 18/2023, destinado Aquisição de utensílios de cozinha, empresa vencedora: Nelson Davidson da Silva, CNPJ 47.617.328/0001-15. Valor adjudicado R\$2.219,00. (Dois mil, duzentos e dezenove reais).

Lucinea Barros França Malaquias
Presidente da Caixa Escolar



CAIXA ESCOLAR JOÃO AMPARO DAMASCENO
CNPJ: 01.926.439/0001-02
Av. Luiza Nascimbene, S/Nº- Bairro: Vila Celeste - CEP: 35.162-507
CEP: 35.162-449 - Ipatinga / MG Telefone (31) 3829-835
joaoamparodamasceno@edu.ipatinga.mg.gov.br



RESULTADO DE DISPENSA Nº 06/2023 - A Caixa Escolar JOÃO AMPARO DAMASCENO presidido pela senhora Andrea Alves Batista Eufrázio, torna público o resultado da homologação do Processo de Dispensa Nº 06/2023 destinado a Prestação Aquisição de Armário planejado Empresa vencedora: NILSON DE FATIMA SILVA 87762633634. CNPJ: 46.993.914/0001-00. Valor adjudicado: R\$ 14.846,00

RESULTADO DE DISPENSA Nº 07/2023 - A Caixa Escolar JOÃO AMPARO DAMASCENO presidido pela senhora Andrea Alves Batista Eufrázio, torna público o resultado da homologação do Processo de Dispensa Nº 07/2023 destinado a Aquisição de Material de Construção. Empresa vencedora: BR CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA. CNPJ: 28.398.967/0001-92. Valor adjudicado: R\$ 21.349,91.

RESULTADO DE DISPENSA Nº 08/2023 - A Caixa Escolar JOÃO AMPARO DAMASCENO presidido pela senhora Andrea Alves Batista Eufrázio, torna público o resultado da homologação do Processo de Dispensa Nº 08/2023 Vencedora: USE PEÇAS LTDA, CNPJ: 01.142.126/0001-63. Valor adjudicado: R\$ 14.938,00.

RESULTADO DE DISPENSA Nº 09/2023 - A Caixa Escolar JOÃO AMPARO DAMASCENO presidido pela senhora Andrea Alves Batista Eufrázio, torna público o resultado da homologação do Processo de Dispensa Nº 09/2023 destinado à Aquisição de material de limpeza. Empresa vencedora: MÚLTIPLA SERVICE LTDA, CNPJ: 26.402.886/0001-93. Valor adjudicado: 1.679,62.

Andrea Alves Batista Eufrázio
Presidente do Caixa Escolar



Caixa Escolar Evaldo Fontes
CNPJ: 01.926.444/0001-15
Rua Salmão, nº 468 - Bairro Forquilha
Ipatinga – MG – Tel.: (31)3829-8377
Email: evaldofontes@edu.ipatinga.mg.gov.br



RESULTADO DA DISPENSA nº 11/2023. Caixa Escolar Evaldo Fontes, presidida pela Sra. Joelma Cristina Ferreira de Oliveira M. Procopio torna público o resultado da homologação do Processo de Dispensa nº 11/2023, destinado a aquisição de Material Didático. Empresa vencedora: BICIATE E COIMBRA LTDA - CNPJ: 86.608.650-0001-30. Valor adjudicado: R\$ 5.026,30 (Cinco mil e vinte seis reais e trinta centavos).

RESULTADO DA DISPENSA nº 12/2023. Caixa Escolar Evaldo Fontes, presidida pela Sra. Joelma Cristina Ferreira de Oliveira M. Procopio torna público o resultado da homologação do Processo de Dispensa nº 12/2023, destinado a aquisição de Material de Limpeza. Empresa vencedora: MÚLTIPLA SERVICE LTDA - CNPJ: 26.402.886/0001-93. Valor adjudicado: R\$ 3.683,11 (Três mil seiscentos oitenta e três reais e onze centavos).

RESULTADO DA DISPENSA nº 13/2023. Caixa Escolar Evaldo Fontes, presidida pela Sra. Joelma Cristina Ferreira de Oliveira M. Procopio torna público o resultado da homologação do Processo de Dispensa nº 13/2023, destinado aquisição de Móveis Planejados. Empresa vencedora: PLANEJE MÓVEIS - CNPJ: 26.597.414/0001-33. Valor adjudicado: R\$ 3.362,59 (Três mil trezentos sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

JOELMA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA M. PROCOPIO
Presidente da Caixa Escolar



Caixa Escolar Carlos Drummond de Andrade
CNPJ: 01.926.466/0001-85
Rua Artur Azevedo, nº 118 - Bairro Ideal
Ipatinga – MG – Tel.: (31) 3829-8380
Email: carlosdrummond@edu.ipatinga.mg.gov.br



ERRATA PROCESSO DE DISPENSA - A Caixa Escolar Carlos Drummond de Andrade, presidida pelo (a) Sr. (a) Gilza Garcia de Almeida Oliveira, torna público Errata do Processo de Dispensa nº 21, destinado a manutenção de máquinas e equipamentos. Onde "Se lê": Valor adjudicado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), " Leia-se": Valor adjudicado: R\$ 3.389,00 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais).

Tendo em vista a não entrega do material acordado dentro do prazo estabelecido e acordado com o representante da empresa através da Autorização de Fornecimento, referente ao processo de dispensa nº15/2023, por parte da empresa Só Papéis Ipatinga Ltda, CNPJ: 42.090.946/0001-36, classificada em primeiro lugar, ADJUDICA-SE o objeto da dispensa nº15/2023, ao fornecedor Gicless Serviços e Suprimentos Ltda, CNPJ 11.991.153/0002-45, classificada em segundo lugar. Caso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante desclassificado, à contratação se fará obedecendo as especificações informadas anteriormente, em conformidade com o ato convocatório. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. EMPRESA VENCEDORA: Gicless Serviços e Suprimentos Ltda. CNPJ: 42.090.946/0001-36. Valor adjudicado: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

GILZA GARCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Caixa Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESULTADO DO SORTEIO DO "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NOTA PREMIADA"

1º SORTEIO SEMANAL – CONCURSO LOTERIA FEDERAL Nº 5736 DE 01/02/2023

NÚMERO 1º DESTINO (1º PRÊMIO): 29.942

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2022 À 31/01/2022

NÚMERO DA NOTA: 10710/2023

DATA DE EMISSÃO: 12/01/2023

PRÊMIO SEMANAL: R\$1.000,00

GANHADOR: THAIS DE OLIVEIRA SOUZA

BAIRRO DO TOMADOR DO SERVIÇO: CANAÃ

BAIRRO DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DO SERVIÇO: CANAÃ

2º SORTEIO SEMANAL – CONCURSO LOTERIA FEDERAL Nº 5738 DE 08/02/2023

NÚMERO 1º DESTINO (1º PRÊMIO): 77.081

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2022 À 31/01/2022

NÚMERO DA NOTA: 591/2023

DATA DE EMISSÃO: 19/01/2023

PRÊMIO SEMANAL: R\$1.000,00

GANHADOR: LETICIA APARECIDA NONATO LEITE

BAIRRO DO TOMADOR DO SERVIÇO: CARIRU

BAIRRO DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DO SERVIÇO: CARIRU

3º SORTEIO SEMANAL – CONCURSO LOTERIA FEDERAL Nº 5740 DE 15/02/2023

NÚMERO 1º DESTINO (1º PRÊMIO): 12.268

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2022 À 31/01/2022

NÚMERO DA NOTA: 5106/2023

DATA DE EMISSÃO: 02/01/2023

PRÊMIO SEMANAL: R\$1.000,00

GANHADOR: SUIENE PAULINE FERREIRA

BAIRRO DO TOMADOR DO SERVIÇO: BAIRRO DAS ÁGUAS

BAIRRO DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DO SERVIÇO: JARDIM PANORAMA



Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

4º SORTEIO SEMANAL – CONCURSO LOTERIA FEDERAL Nº 5742 DE 25/02/2023

NÚMERO 3º DESTINO (2º PRÊMIO): 87.938

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2022 À 31/01/2022

NÚMERO DA NOTA: 197/2023

DATA DE EMISSÃO: 25/01/2023

PRÊMIO SEMANAL: R\$1.000,00

GANHADOR: GABRIELA DEBARROS COSTA

BAIRRO DO TOMADOR DO SERVIÇO: IGUAÇUBAIRRO DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DO SERVIÇO: IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2023- PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA convoca candidatos aprovados em Processo Seletivo, a comparecerem no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no 1º andar do prédio da PMI na Avenida Carlos Chagas nº789, bairro Cidade Nobre, na data de comparecimento improrrogável, estabelecida neste edital, para apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o respectivo emprego.

Emprego: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Edital: 14/2021 – PMI

Data do comparecimento: 03/04/2023

Horário: 14:30 as 16:00h

305 KELLY CRISTINA GOMES CARVALHO SILVA
306 GISLANE EVANGELISTA DOS SANTOS
307 POLYANA MARQUES CASTRO SILVA
308 ALEXSANDRA VAZ BRAGA CORDEIRO
309 CRISTINA ALVES NASCIMENTO
310 FLÁVIA SILVA ROCHA RODRIGUES
311 ELIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA TRINDADE

Documentos Originais Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão do Curso Superior de Pedagogia ou Curso Normal Superior, Carteira de Identidade, CPF, PIS e Certidão de Casamento.

Os demais itens permanecem inalterados.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA EDITAL 001/2022 – GUARDA MUNICIPAL

RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO TESTE DE ESFORÇO FÍSICO

As justificativas do indeferimento e as imagens estão disponíveis na área do candidato, para vê-las:

Entrar no site: www.imam.org.br

Inserir o seu CPF OU e-mail e digite sua senha

Em Menu clicar: Recursos

Selecionar: Contra o resultado da avaliação física

CANDIDATO: **Aline Keila Assis**

Nº INSCRIÇÃO: **235546**

RECURSO: **INDEFERIDO**

CANDIDATO: **Elberson Vieira Pitzer**

Nº INSCRIÇÃO: **238266**

RECURSO: **INDEFERIDO**

CANDIDATO: **Gabriel dos Santos Trindade**

Nº INSCRIÇÃO: **237815**

RECURSO: **INDEFERIDO**



CANDIDATO: **Giovani Vicente da Silva**
Nº INSCRIÇÃO: **238638**
RECURSO: **INDEFERIDO**

CANDIDATO: **Grazielle Rodrigues de Freitas**
Nº INSCRIÇÃO: **236429**
RECURSO: **INDEFERIDO**

CANDIDATO: **Kennedy Patrick Fraga**
Nº INSCRIÇÃO: **235449**
RECURSO: **INDEFERIDO**

CANDIDATO: **Mariana Rosa Lanna Gonçalves**
Nº INSCRIÇÃO: **236394**
RECURSO: **INDEFERIDO**

CANDIDATO: **Murilo Campos Lara**
Nº INSCRIÇÃO: **235700**
RECURSO: **INDEFERIDO**

CANDIDATO: **Siderley Elias de Lima**
Nº INSCRIÇÃO: **238029**
RECURSO: **INDEFERIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 – SESUMA – LICITAÇÃO COMPRASNET N.º 016/2023. ABERTURA: 17/04/2023 às 13h00. OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES (análise por DNA para investigação de restos mortais “in vivo” e “post-mortem”), para atender medida judicial deferida contra a Prefeitura Municipal de Ipatinga – Minas Gerais, conforme condições especificadas no Termo de Referência. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares na Seção de Compras e Licitações, (31) 3829-8239, de 12 às 18h. Reginaldo Donizete Soares, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Em 31/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, PUBLICIDADE DE PREÇOS REGISTRADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2022. Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO**, nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Decreto Municipal 9.249/20 e Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e do Edital, bem como as Atas de Registro de Preços proveniente do compromisso de fornecimento, entre o Município de Ipatinga e as empresas GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA – EPP – CNPJ: 10.242.466/0001-57, Ata n.º 096/2023, vencedora dos LOTES 30 e 33, perfazendo o valor total de R\$ 11.284,29 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos); PABI CONFECÇÕES LTDA EIRELI – CNPJ: 03.979.801/0001-39, Ata n.º 097/2023, vencedora dos LOTES 01, 05, 06 e 11, perfazendo o valor total de R\$ 140.492,64 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos); DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME – CNPJ: 04.113.609/0001-28, Ata n.º 098/2023, vencedora dos LOTES 02, 04 e 24, perfazendo o valor total de R\$ 103.918,62 (cento e três mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos); YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI – CNPJ: 14.344.612/0001-06, Ata n.º 099/2023, vencedora dos LOTES 03, 08, 09, 12, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 25 e 27, perfazendo o valor total de R\$ 1.237.437,40 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA - EPP, CNPJ: 03.851.189/0001-14 - Ata n.º 100/2023, vencedora dos LOTES 10 e 21, perfazendo o valor total de R\$ 6.280,54 (seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos); M V SANTOS MULT LTDA – CNPJ: 46.969.482/0001-93, Ata n.º 101/2023, vencedora do LOTE 26, perfazendo o valor total de R\$ 56.210,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dez reais). Determinamos a **REVOGAÇÃO** dos LOTES 07, 13, 14, 18, 20, 28, 29, 31, 32 e 34 que ocorreram frustrados. Ficam inclusas as empresas supra no Sistema de Registro de Preços, possibilitando a aquisição futura de **UNIFORMES PROFISSIONAIS** para servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, pelo período de 12 meses. Informações detalhadas sobre a descrição dos lotes, produtos, valor unitário e marca, estão disponíveis no site www.ipatinga.mg.gov.br, ícone “Licitações” ou pelo telefone (31)3829-8240, de 09 às 18h. Warley Geraldo Silva, Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã. Glennia Geane de Souza Louback, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Bruno Santos Almeida, Secretário Municipal de Administração. Mauro Antônio



Ipatinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.189 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Nunes, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Reginaldo Donizete Soares, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Em 31/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Na qualidade de ordenadores de despesas das Secretarias Municipais de Segurança e Convivência Cidadã, Saúde, Administração, Assistência Social e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso de nossas atribuições e nos termos da legislação vigente, DESIGNAMOS, conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, os servidores da **SESCON**: Júlio César Teodoro, matrícula 129.744-1 e Ketura Almeida Pereira Mota, matrícula 134.227; **SAÚDE**: Carlos Alberto Miranda, matrícula 119.985, Maressa Miranda de Oliveira, matrícula 134.959, Vivian Deziré Santos Martins, matrícula 132.911, Fabiana Figueiredo Bezerra, matrícula 124.923, Graziela Maria de Souza Silva, matrícula 134.261, Otoni Antônio Dias, matrícula 134.261, Wallace Marins da Silva, matrícula 120.355, Eliane de Oliveira Garção, matrícula 134.608, Eduardo Mendes Gomes, matrícula 119.750 e Naylessa Carla Santos Moreira, matrícula 132.353; **SMA**: Fabíola Machado Brito Barros, matrícula 132.981-2 e Jéssica Ribeiro Moreira, matrícula 134.485-2; **SMAS**: Tatiane dos Santos Rodrigues, matrícula 131.596; **SESUMA**: Thúlio Magno Perdigão Rodrigues, matrícula 134.230-0, para acompanharem e fiscalizarem a execução das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2022, que tem por objeto a aquisição futura de **UNIFORMES PROFISSIONAIS**. Warley Geraldo Silva, Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã. Glennia Geane de Souza Louback, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Bruno Santos Almeida, Secretário Municipal de Administração. Mauro Antônio Nunes, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Reginaldo Donizete Soares, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Em 31/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 – REGISTRO DE PREÇOS. ABERTURA: 17/04/2023 às 09h00. Aquisição eventual de COMBUSTÍVEIS, ÓLEO 2T E AGENTE REDUTOR ARLA 32, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras. Informações complementares no Departamento de Suprimentos, pelo tel. (31) 3829.8203, de 08 às 18h. Bruno Santos Almeida, Secretário Municipal de Administração. Ana Cristina Neves Abreu Silva, Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação. Mauro Antônio Nunes, Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Glennia Geane de Souza Louback, Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Reginaldo Donizete Soares, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Warley Geraldo Silva, Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã. Em 31/03/2023.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral